

REGULAMENTO
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
PARA A APLICAÇÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA (SD)

CAPÍTULO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º

Objecto

Em cumprimento do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro, e da Portaria nº30/2008, de 10 de Janeiro, é criado o presente regulamento, que estabelece os princípios reguladores da aplicação do Suplemento ao Diploma aos cursos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) que são objecto de emissão de um diploma.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se:

a) A todas as Escolas Superiores que actualmente integram o Instituto Superior Politécnico de Viseu – Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV), Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV), Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de

Lamego (ESTGL), assim como a todas as Escolas Superiores que venham a ser criadas no IPV;

b) Aos cursos conferentes de diploma cuja criação, registo ou autorização de funcionamento tenham sido solicitados depois de decorridos três meses sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 42/2005, de 22 de Fevereiro;

c) Aos restantes cursos conferentes de diploma, a partir do ano lectivo da entrada em funcionamento da sua reorganização decorrente do Processo de Bolonha.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJECTIVO DO SD

Artigo 3º

Definição

O Suplemento ao Diploma é um documento complementar do diploma, emitido em língua portuguesa e em língua inglesa, que fornece uma descrição da natureza, nível, contexto, conteúdos e estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular da qualificação.

Artigo 4º
Princípios

O Suplemento ao Diploma deve estar isento de:

- a) Quaisquer juízos de valor ou afirmações equivalentes;
- b) Afirmações relativas ao reconhecimento (não garante automaticamente o acesso ou o reconhecimento, estes últimos são competências das autoridades nacionais ou locais formalmente incumbidas destas funções).

Artigo 5º
Objectivo

O objectivo do Suplemento ao Diploma é o de melhorar a transparência nacional e internacional das qualificações conferentes de diploma e contribuir para um mais justo reconhecimento académico e profissional das mesmas.

CAPÍTULO III

MODELO, ESTRUTURA E CONTEÚDOS DO SD

SECÇÃO I

Modelo e Estrutura

Artigo 6º

Modelo

1.O IPV adoptará o modelo de Suplemento ao Diploma desenvolvido pela Comissão Europeia, Conselho da Europa e UNESCO/CEPES, com as adaptações decorrentes do disposto no DL 42/2005, de 22 de Fevereiro e da Portaria nº30/2008, de 10 de Janeiro.

2. O modelo de Suplemento ao Diploma do IPV encontra-se em anexo ao presente regulamento, nas suas versões em língua portuguesa e em língua inglesa (anexo I – versão em língua portuguesa; anexo II – versão em língua inglesa).

Artigo 7º

Estrutura

O Suplemento ao Diploma inclui 8 secções:

1.Informações sobre o titular da qualificação;

2.Informações que identificam a qualificação;

3.Informações sobre o nível da qualificação;

4. Informações sobre os conteúdos e resultados obtidos;
5. Informações sobre a função da qualificação;
6. Informações complementares;
7. Autenticação do Suplemento ao Diploma;
8. Informações sobre o sistema de ensino superior nacional;

SECÇÃO II

Conteúdos

Artigo 8º

Informações sobre o Titular da Qualificação

A secção “Informações sobre o Titular da Qualificação” inclui os seguintes dados:

- a) Apelido(s);
- b) Nome (s) Próprio(s);
- c) Data de Nascimento (dia/mês/ano);

d)Número ou código de identificação do estudante, se disponível;

e)Número de Identificação Civil (ou de passaporte, na inexistência do primeiro).

Artigo 9º

Informações que Identificam a Qualificação

A secção “Informações que Identificam a Qualificação” inclui os seguintes dados:

a)Designação da qualificação em língua portuguesa. Caso se trate de um diploma conjunto, duplo ou múltiplo, esta indicação deve ser incluída. Quando aplicável, indicar ainda a designação da qualificação atribuída por cada instituição interveniente na(s) língua(s) original(ais);

b)O título conferido, quando aplicável (em língua portuguesa). Deve igualmente ser indicado, na(s) língua(s) original(ais), o título conferido por cada instituição interveniente quando se tratar de um diploma duplo ou múltiplo;

c)Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação;

d)Designação e estatuto da instituição que emite o diploma (em língua portuguesa). No caso de se tratar de um diploma conjunto, devem igualmente ser indicadas as designações e estatutos de todas as instituições envolvidas;

e)Designação(ões) e estatuto(s) da(s) instituição(ões) que ministra(m) o curso (em língua portuguesa). Caso existam instituições estrangeiras a assegurar parte da formação, devem igualmente ser indicadas as designações e estatutos das mesmas.

f) Língua(s) de aprendizagem e avaliação.

Artigo 10º

Informações sobre o Nível da Qualificação

A secção “Informação sobre o Nível da Qualificação” inclui os seguintes dados:

a) Nível da qualificação, com indicação do seu posicionamento na estrutura educativa nacional a que se refere o artigo 15º;

b) Duração oficial do programa de estudos, em anos/semestres/semanas, incluindo informação sobre sub-componentes relevantes, tais como estágios, trabalhos de projecto, seminários, etc. e número de créditos ECTS;

c) Requisitos de acesso, isto é, a natureza e duração da(s) qualificação(ões) de acesso ou períodos de estudo exigidos para a frequência do curso em questão.

Artigo 11º

Informações sobre os Conteúdos e Resultados Obtidos

A secção “Informações sobre os Conteúdos e Resultados Obtidos” inclui os seguintes dados:

a) Regime de estudo (a tempo inteiro ou parcial, formação em alternância, ensino à distância, estágios);

b) Requisitos do programa de estudos, incluindo as regras aplicáveis aos requisitos mínimos que asseguram a qualificação, designadamente componentes obrigatórias,

elementos práticos obrigatórios, regime de precedências, normas para elaboração de teses/dissertações, etc. Deve ser incluída informação sobre características particulares que sejam relevantes para definir a qualificação, especialmente no que diz respeito aos requisitos para a aprovação . Devem igualmente ser indicados os objectivos da formação, os resultados da aprendizagem e competências, assim como as áreas ou actividades profissionais para as quais ficam habilitados os titulares da qualificação;

c) Programa de estudos (módulos ou unidades) e classificações e créditos obtidos pelo titular da qualificação, incluindo: listagem das áreas científicas e outros componentes essenciais da formação (como, por exemplo, estágio, projecto, seminário, dissertação, tese, etc), respectivos créditos ECTS (dos elementos obrigatórios e optativos); descrição de períodos de mobilidade nacional ou internacional efectuada no âmbito da qualificação (com indicação do programa/acordo de enquadramento, ano lectivo, duração da mobilidade, país e instituição de acolhimento, unidades curriculares concluídas e respectivo regime, créditos ECTS e classificações na escala de avaliação da instituição de acolhimento); registo académico do titular da qualificação nos termos do anexo 1 do modelo do SD;

d) Sistema de classificação, incluindo a nota mínima de aprovação e sua correspondência à escala europeia de comparabilidade de classificações (classificações ECTS). Deve ser apresentada a metodologia adoptada para o estabelecimento da referida correspondência, assim como a tabela aplicável à classificação final da qualificação;

e) Classificação final da qualificação na escala nacional (em dígitos e por extenso) e correspondente classificação europeia. Se aplicável, indicar a menção qualitativa associada à classificação final, em língua portuguesa;

Artigo 12º

Informações sobre a Função da Qualificação

A secção “Informações sobre a Função da Qualificação” inclui os seguintes dados:

a) Descrição do acesso proporcionado pela qualificação a outros estudos de natureza académica e/ou profissional, indicando os eventuais requisitos específicos para progressão (como, por exemplo, a classificação) e, se aplicável, enquadrando a qualificação num sistema hierárquico;

b) Se aplicável, indicação do estatuto profissional ou direitos de exercício profissional dos titulares da qualificação (incluindo se a qualificação dá acesso a uma profissão regulamentada), assim como a entidade/autoridade que os estabelece. Devem ser igualmente descritas as saídas profissionais.

Artigo 13º

Informações Complementares

A secção “Informações Complementar” inclui os seguintes dados:

a) Qualquer informação adicional que possa ser relevante para avaliar a natureza, nível e possibilidades de utilização da qualificação. A listagem das actividades e distinções elegíveis para o SD, assim como os respectivos modelos de certificado, encontram-se no anexo III do presente regulamento.

b) Indicação de fontes de informação e referências adicionais através das quais possam ser obtidos mais detalhes acerca da qualificação, designadamente os sítios do IPV, da Escola

ou Unidade responsável(eis) por ministrar a formação, e do Centro Nacional de Informação para o reconhecimento académico (NARIC).

Artigo 14º
Autenticação do SD

O campo de dados relativos à autenticação do Suplemento ao Diploma inclui a data de emissão deste documento, o nome e assinatura do responsável designado por cada uma das Ecolas do IPV e o selo branco ou carimbo da instituição.

Artigo 15º
Informação sobre o Sistema Nacional de Ensino Superior

O Suplemento ao Diploma inclui uma descrição do sistema de ensino superior português e seu enquadramento no sistema educativo à data de obtenção do diploma, oficialmente disponibilizada pelo NARIC (*National Academic Recognition Information Centre – Centro Nacional de Informação sobre Reconhecimento Académico*).

Artigo 16º
Anexos do SD

Da informação constante do SD, são apresentados sob a forma de anexo os seguintes elementos:

a) Registo académico do titular da qualificação a que se refere o artigo 11º, alínea c (anexo 1 do modelo do SD do ISPV).

b) Descrição do sistema de ensino superior português e seu enquadramento no sistema educativo à data de obtenção do diploma, a que se refere o artigo 15º (anexo 2 do modelo do SD do IPV).

CAPÍTULO III

EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Artigo 17º

Competência para a Emissão do Suplemento ao Diploma

1. O Suplemento ao Diploma é emitido pelos Serviços Académicos de cada uma das Escolas Integradas e assinado pelo responsável designado por cada uma das Escolas.
2. Todas as secções do formulário de SD a disponibilizar no sistema informático referido no ponto anterior devem ser obrigatoriamente preenchidas. Na impossibilidade de preenchimento de um ou mais dos campos, deve ser incluída uma nota explicativa explicitando as razões desta impossibilidade.
3. No acto do pedido de emissão do diploma, e na inexistência de qualquer outro procedimento especificamente estipulado por cada Escola Integrada para o efeito, compete ao titular da qualificação entregar, junto dos Serviços Académicos da(s) Escola(s) Integrada(s) responsável(eis) por ministrar o curso, os documentos comprovativos da realização das actividades e da atribuição das distinções elegíveis para o SD, a que se refere a alínea a) do artigo 13º .”

Artigo 18º

Línguas de Emissão do Suplemento ao Diploma

1. O Suplemento ao Diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

2. A versão do Suplemento ao Diploma em língua inglesa adopta o modelo constante do «*ECTS Users Guide: European Credit Transfer System and Accumulation System and the Diploma Supplement*», editado em Fevereiro de 2005 pela Direcção-Geral da Educação e Cultura da União Europeia, mantendo em língua portuguesa, em simultâneo com as respectivas traduções, as seguintes expressões:
 - a) Designação(ões) da qualificação e, se aplicável, o(s) título(s) conferido(s);

 - b) Designação(ões) e estatuto(s) da(s) instituição(ões) responsável(eis) pela emissão do diploma;

 - c) Designação(ões) e estatuto(s) da instituição(ões) responsável(eis) por ministrar o curso;

 - d) Classificação qualitativa final da qualificação, quando aplicável.

Artigo 19º

Gratuidade da Emissão do Suplemento ao Diploma

Pela emissão do Suplemento ao Diploma não pode ser cobrado qualquer valor.

CAPÍTULO IV

VALOR LEGAL DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Artigo 20º

Valor Legal do Suplemento ao Diploma

O Suplemento ao Diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

Início da aplicação

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Presidente do IPV.

Artigo 22º

Omissões, dúvidas e situações de litígio

As omissões e dúvidas associadas à aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPV

O presente regulamento foi aprovado pelo Presidente do IPV a 26 de Outubro de 2012

Instituto Politécnico de Viseu, 26 de Outubro de 2012

O Presidente do Instituto, Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião